



011
REQUERIMENTO Nº 1/2023.

DO VEREADOR - MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

A MESA DIRETORA.

APROVADO	
Por 08	votos a favor
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty 13 103 127	
Presidente	

Requeiro a Mesa Diretora, que examine e emita parecer ao requerimento que versa sobre **Informações da Escola José Coupe Moura- Na praia do Cruzeiro- Mamanguá**, Sobre a situação que hoje se encontra a Escola, sem condições de receber os Alunos. Por meio deste venho pedir que a Secretaria de Educação Gabriela Gibrail Mota e o Prefeito Luciano Vidal que providencie um Engenheiro para que venha avaliar o estado da escola e com isso emitir um laudo. retorno imediato. Desde já agradeço.

Desta forma, requeiro o deferimento do mesmo com a devida emissão de parecer favorável para que seja encaminhamento ao plenário. Onde o mesmo passará pela apreciação e votação dos nobres Edis, conforme entendimento e determinação do superior tribunal.

Paraty, Dia 01 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Marco Antonio Santos da Conceição
Marquinho do Mamanguá
Vereador

09/03/23



VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARECER MESA DIRETORA

EMENTA: "Solicitando informações da Escola José Coupe Moura na Praia do Cruzeiro no Mamanguá, sobre a situação que hoje se encontra a Escola, sem condições de receber os alunos. Por meio deste venho solicitar que a Secretária de Educação Gabriela Gibrail Moto e o Prefeito Luciano Vidal que providencie um Engenheiro para avaliar o estado da escola e com isso emitir um laudo. Retorno imediato. Desde já agradeço".

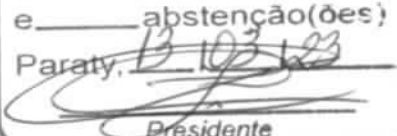
Conforme entendimento firmado por maioria do Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento que está ocorrendo no Plenário Virtual. Os ministros seguiram o entendimento do relator, ministro Gilmar Mendes.

"Não pode a Constituição do Estado ou as legislações infraconstitucionais, a pretexto de fiscalizar ou controlar atividades de outro poder, dispor de outras modalidades de controle ou inovar em fórmulas de exercício dessa atividade que ultrapassem aquelas previstas pela Constituição Federal de 1988, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes disposto no artigo 2º da Constituição Federal", diz o ministro Gilmar Mendes em seu voto, ao considerar inconstitucional a prerrogativa dada "a qualquer deputado", como consta no artigo questionado.

Desta forma, após apreciação do presente Requerimento, de autoria do vereador Marco Antônio Santos da Conceição, emito parecer favorável, e voto por dar prosseguimento para que seja encaminhado ao Plenário para apreciação e votação aos demais Vereadores.

Paraty, 06 de março de 2023.


Valceni da Silva Teixeira
Vice-Presidente

APROVADO
Por <u>08</u> votos a favor
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>13</u> <u>10</u> <u>23</u>
 Presidente

09/03/23
8



GABINETE VEREADOR RODRIGO PENHA

PARECER

Assunto: Requerimento N° 1/2023 do Vereador Marco Antônio Santos da Conceição, Solicita informações da Escola José Coupe Moura – Na Praia do Cruzeiro – Mamanguá, que hoje se encontra sem condições de receber os alunos.

O Parecer é favorável ao Requerimento para aprovação em Plenário.

Sala das sessões, 02 de Março de 2023.

Rodrigo Carlos da Silva Penha
Vereador

APROVADO	
Por <u>08</u>	votos a favor
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty <u>13.103.123</u>	
Presidente	



PRESIDENCIA DA CÂMARA
PARECER MESA DIRETORA

Paraty, 06 de março de 2023.

Memorando N° 008 / 2023

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

ASSUNTO: "Solicitando informações da Escola José Coupe Moura na Praia do Cruzeiro no Mamanguá, sobre a situação que hoje se encontra a Escola, sem condições de receber os alunos. Por meio deste venho solicitar que a Secretária de Educação Gabriela Gibrail Moto e o Prefeito Luciano Vidal que providencie um Engenheiro para avaliar o estado da escola e com isso emitir um laudo. Retorno imediato. Desde já agradeço".

Conforme entendimento firmado por maioria do Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento que está ocorrendo no Plenário Virtual. Os ministros seguiram o entendimento do relator, ministro Gilmar Mendes

"Não pode a Constituição do Estado ou as legislações infraconstitucionais, a pretexto de fiscalizar ou controlar atividades de outro poder, dispor de outras modalidades de controle ou inovar em fórmulas de exercício dessa atividade que ultrapassam aquelas previstas pela Constituição Federal de 1988, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes disposto no artigo 2º da Constituição Federal" diz o ministro Gilmar Mendes em seu voto, ao considerar inconstitucional a prerrogativa dada "a qualquer deputado", como consta no artigo questionado".

Desta forma, após apreciação do presente Requerimento, de autoria do **Vereador Marco Antônio Santos da Conceição**, emito **PARECER FAVORAVEL**, e voto por dar por dar prosseguimento para que seja encaminhando ao Plenário para apreciação e votação aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Paulo Sergio C. dos Santos

Presidente

APROVADO	
Por <u>08</u> votos a favor	
_____ votos contra	
e _____ abstenção(ões)	
Paraty <u>13 103 123</u>	
Presidente	

09/03/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU
PARECER MESA DIRETORA

Memo. nº 006/2023

Paraty, 08 de março de 2023.

Exmo.Sr. Presidente:


Assunto: “Requerimento solicitando informações sobre a escola José Coupê Moura, na praia do Cruzeiro, no Mamanguá que encontra-se sem condições de receber os alunos”.

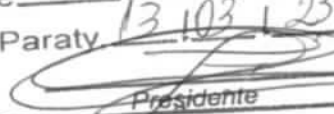
Conforme entendimento firmado por maioria do Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento que está ocorrendo no Plenário Virtual, os ministros seguiram o entendimento do relator, ministro Gilmar Mendes.

“Não pode a Constituição do Estado ou as legislações infraconstitucionais, a pretexto de fiscalizar ou controlar atividades de outro poder, dispor de outras modalidades de controle ou inovar em fórmulas de exercício dessa atividade que ultrapassam aquelas previstas pela Constituição Federal de 1988, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes disposto no artigo 2º da Constituição Federal” diz o ministro Gilmar Mendes em seu voto, ao considerar inconstitucional a prerrogativa dada “a qualquer deputado”, como consta no artigo questionado.

Desta forma, após apreciação do presente Requerimento, de autoria do **Vereador Marco Antônio Santos da Conceição**, emito **PARECER FAVORÁVEL** e voto por dar prosseguimento para que seja encaminhado ao Plenário para apreciação e votação dos demais vereadores.

Atenciosamente,


Luiz Claudio Alcantara da Costa
Vereador Lulu
1º Secretário
PTB

APROVADO	
Por <u>08</u>	votos a favor
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty <u>13.103.123</u>	
 Presidente	

09/03/23
2